CONVÊNIO E.R. JUCESP/ACIC-CAMPINAS

"ALTERAÇÃO AO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATAS – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO DE CAMPINAS E REGIÃO"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º- Sob denominação de COOPERATAS Cooperativa de Trabalho dos Proprietários de Veículos do Transporte Coletivo de Campinas e Região, fundada em 09 de abril de 1999, sob a forma de sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pela Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e pelo presente Estatuto, tendo:

I- Sede e administração na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Yves Montand, nº 30, Jardim Santa Letícia, CEP 13.054-047;

II- Foro jurídico na comarca da cidade de Campinas, no estado de São Paulo, podendo, nos contratos que firmar com seus clientes, escolher qualquer outro foro, se assim lhe convier;

III- Área de ação, para efeito de admissão de cooperado, circunscrita a todo o território Nacional, bem como a todo e qualquer País, desde que, necessário ao pleno cumprimento dos objetivos sociais;

IV- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º- A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, prestadores de serviço de transporte em caráter regular ou eventual, tem por objetivo:

 I- Congregação dos integrantes de múltiplas profissões no setor de transportes, para sua defesa econômica e social;

 II- Criação de condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;

III- Desenvolver e coordenar a operação de serviços de transportes regular e

JA X

1

especial, prioritariamente nas seguintes atividades:

a) Serviço regular de transportes urbano, intermunicipal e interestadual de passageiros:

b) Serviço de fretamento de veículos para transportes especiais e diversos;

c) Serviço de transporte de cargas;

d) Confecção, gerenciamento e comercialização de bilhetes de passagem e assemelhados:

Parágrafo 1º- Para a consecução de tais objetivos, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:

I- Fornecer condições de trabalho a seus cooperados;

II- Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da cooperativa;

III- Preservar e aprimorar a capacidade e responsabilidade técnico - profissional de seus cooperados:

IV- Adotar marcas comerciais e registrá-las para os serviços a serem prestados por seu intermédio;

V- Efetuar com instituições financeiras todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei;

VI- Fornecer aos cooperados insumos e bens de produção necessários às suas atividades, bem como, gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico;

VII- Estabelecer taxas em função dos serviços prestados aos seus cooperados, desde que aprovado em Assembleia Geral dos Cooperados.

Parágrafo 2º Poderá ainda, a Cooperativa:

I- Abrir e manter postos, escritórios ou centros de atendimentos, depósitos, garagens e oficinas de manutenção dentro e fora de sua sede, julgados vantajosos para o cumprimento dos seus objetivos sociais;

II- Adquirir na medida em que o interesse social a aconselhar, equipamentos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados;

III- Associar-se a outras cooperativas, Federações, Confederações de cooperativas ou a outras sociedades dentro dos limites da lei;

IV- Estimular a instrução em geral e a educação cooperativista, em particular, aos cooperados.

Art. 3º Para a consecução das atividades enumeradas no artigo anterior, poderá a COOPERATAS participar de concorrência pública, firmar contratos, acordos, ajustes e convênios em nome dos seus cooperados, com entidades públicas e privadas, do país e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma atender às condições objeto dos ajustes.

Parágrafo 1º- Nos contratos e convênios firmados, a COOPERATAS representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Parágrafo 2º Seja qual for a natureza e a forma dos serviços prestados, a COOPERATAS observará o princípio da livre oportunidade de trabalho para todos os cooperados.

Parágrafo 3º- Não existe vínculo empregatício entre a COOPERATAS e seus cooperados, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 5.764/71, nem entre os cooperados e os tomadores de serviços conforme a Lei 8.949/94, que acrescenta Parágrafo Único ao art. 442 da CLT.

Parágrafo 4º- A COOPERATAS efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

Parágrafo 5°- A critério do Conselho de Administração, a Cooperativa poderá valerse da faculdade que lhe confere a Lei n°5.764/71, no seu artigo 86.

CAPÍTULO III - DOS COOPERADOS

Art. 4º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º- Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique às atividades profissionais direta e indiretamente ligadas aos objetivos definidos no artigo 2º, dentro da área de ação da sociedade, possa livremente dispor de si e de seus bens, seja inscrito junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, concorde com as disposições deste Estatuto e das Normas Internas da Cooperativa e que não pratique outra atividade que possa colidir com os interesses e objetivos da entidade, e da seguinte forma:

I- Para associar-se, o candidato, comprovada sua capacidade técnica - profissional, preencherá proposta constando explicitamente os termos do artigo 90 da Lei nº 5.764/71, fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro cooperado proponente;
II- Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o recém-admitido e o Presidente da Cooperativa assinarão a Ficha de Matrícula e emitir-se-á o respectivo Título Nominativo.

III- A subscrição e a integralização das quotas-partes do capital pelo associado

complementa a sua admissão na Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderão se associar, também, pessoas jurídicas, inclusive outras sociedades cooperativas que tenham por objetivos as atividades econômicas correlatas à da Cooperativa, nos termos do artigo 6°, inciso I, da Lei 5.764/71. As pessoas jurídicas serão representadas por delegado especialmente designado, e terão voto unitário, independentemente de seus integrantes.

Art. 6º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo 1º - Ao ingressar na Cooperativa, o associado concede à sociedade todos os poderes para descontar e recolher diretamente os tributos e encargos que decorram de sua atividade individual e eventual.

Parágrafo 2º - Fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

I- Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;

II- Não tenha operado com a cooperativa, sob qualquer forma, durante o ano social anterior ao da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º - O impedimento constante na inciso II, do parágrafo anterior, somente terá validade após notificação da cooperativa ao cooperado.

Art. 7º - O cooperado tem o direito de:

I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II- Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais, medidas de

III- No caso das pessoas jurídicas, a faculdade contida neste inciso poderá ser

IV- Votar e ser votado para membro dos órgãos de administração ou de fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

V- Demitir-se da sociedade quando lhe convier, mediante comunicação por escrito

VI- Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objeto;

VII- Consultar, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa desde que solicitado por escrito ao Presidente do Conselho de

VIII- No mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar,

na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

Art. 8°- O cooperado tem o dever e a obrigação de:

I- Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem

II- Executar os serviços que lhe for concedido pela cooperativa e prestar a esta os esclarecimento solicitados, conforme normas baixadas pelo Conselho Administrativo

e que constituírem o Regimento Interno;

III- Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e das Normas Internas da Cooperativa, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;

IV- Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os

quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

V- Concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das despesas da sociedade;

VI- Participar das perdas do exercício, se o fundo de reserva não for suficiente para

VII- Destinar à Cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida;

VIII- Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária ou definitiva de suas atividades, indicando o motivo.

Art. 9°- Cada cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais

DE PO